

D E C R E T O N° 11.793, DE 30 DE OUTUBRO
2020

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N°
11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO a gradual diminuição nos números de casos de contaminação no Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS

VII - Academias, estúdios e fisioterapia aquática, natação, hidroginástica e congêneres;

[...]

t) a utilização das academias, estúdios e fisioterapia aquática, natação, hidroginástica e congêneres está liberada para os usuários de todas as idades;”

“VIII – Clubes, associações esportivas, futebol society, de gramado amador e de salão e afins;

[...]

b) estão liberados mediante a observância de protocolo sanitário: Academia, Quadra de Tênis, basquete, handebol, e esportes em geral, pilates, ioga, Quadras de Areia, Piscinas, futmesa, futebol society, de gramado amador e de salão, canoagem (incluindo a canoagem havaiana), artes marciais, capoeira, Restaurantes e Lanchonetes, Churrasqueiras sociais, saunas, parquinhos e brinquedotecas, sendo estas consideradas áreas para recreação ou espaço infantil, contendo brinquedos e outros equipamentos, como balanços, gangorras;” **(NR)**

[...]

f) em relação ao funcionamento de cursos e aulas de capoeira:

- o protocolo de cursos e aulas de capoeira será o mesmo estipulado para as Artes marciais.

- as aulas de capoeira poderão ser realizadas em quadras esportivas da Rede Municipal de Ensino mediante requerimento formal à Secretária Municipal de Educação que averiguará a conveniência e oportunidade da medida e firmará termo de autorização de uso. **(NR)**

“XII - Protocolo para autorização de apresentação musical em restaurantes e bares com até 06 músicos;

Ficam permitidas as atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 06 (seis) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, para som ambiente, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:” (NR)

Art. 2º O protocolo de cinema e teatro publicado no Decreto 11.779, de 13 de outubro de 2020 passa a vigorar como item XVI – Protocolo para os cinemas e teatros do CATÁLOGO DE PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito